



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2011 -

Em 9 de maio de 2011, às 9 horas, sob orientação do presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da secretaria da corregedoria regional, Bruno Barbosa Dib, Cristina Camelo Leão, Cynthia Thereza Bacelar Xavier, Joelson da Conceição Lisboa e Marcos dos Santos Antunes, recepcionada pela excelentíssima juíza substituta, Dra. Sara Lúcia Davi Sousa, pela diretora de secretaria e demais servidores da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 9/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 4 de abril de 2011, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A 6ª Vara do Trabalho de Goiânia registrou, no período de 1º/4/2010 a 31/3/2011, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	2.117
2	Processos resolvidos	2.243
3	Processos pendentes de julgamento	268
4	Execuções iniciadas	463
5	Processos recebidos na fase de execução	40
6	Execuções encerradas	770
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	680
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	166
9	Execuções fiscais no arquivo provisório	82
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	55
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	983
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	225
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	248
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	27

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	67
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	116
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	34

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A 6ª Vara do Trabalho de Goiânia realizou a média mensal de **90** audiências unas em processos do rito sumaríssimo, **85** audiências iniciais em processos do rito ordinário e **65** audiências de prosseguimento. Foram publicadas, em média, **56** sentenças por mês. Os juízes que atuam nesta unidade exararam, mensalmente, a média de **695** despachos interlocutórios.

Constatou-se que, nesta Vara do Trabalho, as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis. Eventualmente são designadas audiências para as sextas-feiras.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **14 dias** nos processos do rito sumaríssimo, em conformidade com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, e de **23 dias** nos do rito ordinário.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que os juízes que atuam nesta vara do trabalho residem nos limites territoriais da jurisdição da vara, comparecendo habitualmente à unidade de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras, quando necessário.

Registra-se que a assiduidade dos excelentíssimos juízes é condizente com a movimentação processual da unidade.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **2 dias**, em consonância com o que dispõe o artigo 189, I, do Código de Processo Civil, havendo, nesta data, 94 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da

admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi verificado que a juíza titular desta vara do trabalho, eventualmente, prolata sentenças líquidas tanto nos processos submetidos ao rito sumaríssimo quanto nos submetidos ao rito ordinário.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática e **exortou** os magistrados atuantes nesta vara do trabalho para que a estendam a um maior número de processos, especialmente, aos do rito sumaríssimo, uma vez que ela contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **5 e 6 dias**, respectivamente, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Nada obstante, verificou-se que o Ministério Público do Trabalho não é intimado da prolação de sentença em processos nos quais figura como reclamante pessoa idosa ou menor, a exemplo dos autos 531-62/2011, 1036-87/2010 e 894-83/2010, conforme disposição prevista no artigo 339, parágrafo único, do novo Provimento Geral Consolidado, motivo por que o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.1.

Segundo informado pela unidade, e confirmado por amostragem (845-42/2010, 286-51/2011, 2211-19/2010 e 2246-76/2010), o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **10 dias**, em desacordo com o regramento do artigo 885 da CLT, razão pela qual o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** constante do item 9.3 da ata anterior e a inseriu no item 9.1.1 desta ata.

Existem, nesta data, 2 processos aguardando prolação de sentenças em processos na fase executória, todos no prazo legal.

Existem, nesta data, 5 processos aguardando julgamento de embargos de declaração, todos no prazo legal.

Constatou-se, também, que pendem de julgamento 3 processos, abaixo listados, com prazo para prolação de sentença muito acima do limite legal, previsto no artigo 189, II, do CPC, razão pela qual fica **recomendado** que sejam solucionados no prazo improrrogável de **10 dias**, contado a partir da publicação desta ata, comunicando-se, em seguida, à Corregedoria Regional.

Juíza Blanca Carolina Martins Barros			
	Processo	Rito	Encerramento Instrução
1	1739-18/2010	Ordinário	24/2/2011
2	2260-60/2010	Ordinário	20/1/2011

Juíza Blanca Carolina Martins Barros			
	Processo	Rito	Encerramento Instrução
3	2280-51/2010	Ordinário	01/03/2011

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicional (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **21 e 83 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e abaixo da média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional (que é de 90 dias) quanto aos feitos do rito ordinário.

Em razão da rigorosa observância dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, constatada por ocasião desta visita correicional, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juizes que atuam nesta unidade, pelo esforço demonstrado na busca pela celeridade processual.

2.6 Produção

Dos 2.500 processos na fase de conhecimento (2.117 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 383 remanescentes do período anterior), a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia solucionou 2.243, o que representa uma produção de **90%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Rosa Nair da Silva Nogueira Reis							
Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
abr/10	225	57	2	7	2	7	1
mai/10	181	60	7	9	14	15	1
jun/10	180	58	1	8	7	7	0
jul/10	126	34	4	14	9	11	0
ago/10	120	40	3	4	8	2	0
set/10	45	15	2	1	1	1	0
out/10	124	36	2	2	6	4	0
nov/10	155	37	8	9	4	4	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2011. Folha 5

dez/10	123	60	11	10	7	1	1
jan/11	3	2	0	0	0	0	0
fev/11	102	37	1	4	9	2	1
mar/11	193	61	1	3	13	9	1
Totais	1.577	497	4	6	80	63	5

Juiz(a): Platon Teixeira de Azevedo Neto

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
ago/10	83	17	0	2	1	3	0
set/10	107	27	1	1	9	4	0
out/10	188	49	2	2	17	8	0
nov/10	165	50	9	6	11	11	0
dez/10	82	25	19	8	4	3	1
jan/11	136	40	11	7	11	4	1
fev/11	76	27	7	4	2	1	0
mar/11	133	44	5	6	6	5	0
Totais	970	279	7	5	61	39	2

Juiz(a): Ana Deusdedith Pereira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
abr/10	0	0	0	0	1	0	0
ago/10	1	1	0	1	0	0	0
Totais	1	1	0	1	1	0	0

Juiz(a): Ana Lúcia Ciccone de Faria

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
set/10	2	0	0	0	1	0	0
Totais	2	0	0	0	1	0	0

Juiz(a): Blanca Carolina Martins Barros

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
set/10	13	1	0	0	3	0	0
out/10	4	2	5	0	0	0	0
dez/10	1	1	0	58	0	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2011. Folha 6

jan/11	32	10	0	19	0	0	0
fev/11	2	0	0	0	1	0	0
mar/11	3	2	0	26	2	0	0
Totais	55	16	1	17	6	0	0

Juiz(a): Camila Baião Vigilato

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/10	90	20	2	7	0	5	1
jul/10	133	40	8	3	5	4	0
ago/10	217	55	3	4	12	9	1
set/10	70	30	7	12	4	6	0
out/10	6	6	18	23	0	0	0
nov/10	1	1	0	42	0	0	0
dez/10	1	0	0	0	0	1	0
jan/11	2	1	0	0	0	0	0
Totais	520	153	5	11	21	25	2

Juiz(a): Fernanda Ferreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
set/10	10	0	0	0	0	1	0
out/10	4	2	8	13	0	0	0
Totais	14	2	4	7	0	1	0

Juiz(a): Kleber Moreira da Silva

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
set/10	7	2	0	1	0	0	0
out/10	1	1	0	1	0	0	0
nov/10	2	1	0	2	0	0	0
Totais	10	4	0	1	0	0	0

Juiz(a): Luciano Santana Crispim

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
dez/10	1	0	0	0	0	0	0
Totais	1	0	0	0	0	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2011. Folha 7

Juiz(a): Mânia Nascimento Borges de Pina

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
abr/10	1	0	0	0	2	0	0
jun/10	0	1	0	0	0	0	0
jul/10	0	1	0	32	0	0	0
set/10	1	1	0	1	0	0	0
dez/10	1	0	0	0	0	0	0
jan/11	76	15	0	3	3	1	0
fev/11	145	49	1	6	8	2	0
mar/11	46	17	3	1	4	1	0
Totais	270	84	1	5	17	4	0

Juiz(a): Nara Borges Kaadi Pinto de Passos Craveiro

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
abr/10	1	1	0	36	0	0	0
ago/10	0	0	0	0	1	0	0
Totais	1	1	0	18	1	0	0

Juiz(a): Ranúlio Mendes Moreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
jul/10	1	1	1	0	0	0	0
nov/10	1	0	0	0	0	0	0
jan/11	1	1	0	1	0	0	0
Totais	3	2	0	0	0	0	0

Juiz(a): Rodrigo Dias da Fonseca

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
jun/10	1	1	0	1	0	0	0
Totais	1	1	0	1	0	0	0

Juiz(a): Rosana Rabello Padovani Messias

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
abr/10	192	69	0	1	9	11	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2011. Folha 8

mai/10	208	67	1	1	12	14	0
jun/10	89	27	1	0	12	5	0
jul/10	2	1	1	0	0	0	0
ago/10	3	3	2	4	0	0	0
set/10	8	5	7	2	1	0	0
jan/11	1	0	0	0	0	0	0
fev/11	1	1	0	6	0	0	0
Totais	504	173	2	2	34	30	0

Juiz(a): Samara Moreira de Sousa

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
mai/10	0	1	0	0	0	0	0
fev/11	10	3	1	0	0	0	0
mar/11	2	2	0	8	0	0	0
Totais	12	6	0	3	0	0	0

Juiz(a): Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
fev/11	9	1	0	0	0	0	0
Totais	9	1	0	0	0	0	0

Juiz(a): Virgilina Severino dos Santos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
jul/10	1	0	0	0	0	1	0
ago/10	1	0	0	0	1	1	0
Totais	2	0	0	0	1	2	0

Juiz(a): Wanderley Rodrigues da Silva

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
jan/11	10	3	0	0	0	0	0
mar/11	1	1	0	3	0	0	0
Totais	11	4	0	2	0	0	0

Juiz(a): Whatmann Barbosa Iglesias

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
dez/10	1	1	0	76	0	0	0
jan/11	1	0	0	0	2	0	0
fev/11	16	3	0	9	0	0	0
Totais	18	4	0	28	2	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria executa os atos processuais no **prazo médio de 48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Observou-se, ainda, que a secretaria cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, no sentido de colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição.

Entretanto, constatou-se que, frequentemente, as notificações iniciais estão sendo expedidas via mandado judicial, em desacordo com a disposição contida no § 1º do artigo 841 da CLT, o que onera, ainda mais, a coordenadoria de distribuição de mandados judiciais, cujo número de oficiais de justiça é limitado. Ressalte-se que a referida coordenadoria dispõe de, apenas, 3 oficiais de justiça para cumprir os mandados urgentes das 13 varas do trabalho da Capital.

Após uma análise acerca da forma de cumprimento das notificações iniciais em 47 processos do rito sumaríssimo, constatou-se que 79% das referidas notificações foram expedidas via mandado judicial e 21% por via postal, sendo que os mandados de notificação inicial são considerados, em regra, como de natureza urgente.

Como observado nos autos dos processos 838-16/2011, 829-54/2011, 835-61/2011 e 837-31/2011, não existiam razões, com a devida vênia, para expedir a notificação inicial por mandado, uma vez que, entre o recebimento das reclamatórias trabalhistas e a realização das audiências, havia um interstício que viabilizaria a notificação por via postal, sem o descumprimento do prazo de 15 dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT.

Aliás, com base em levantamento feito nos últimos 4 meses, apurou-se que a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia expediu, em média, 103 mandados urgentes por mês, enquanto as outras unidades da Capital expediram, em média, 34 mandados urgentes.

Essa situação é preocupante, pois se todas essas unidades utilizassem o mesmo procedimento de expedição de notificações iniciais por mandado, o cumprimento

dessas diligências consideradas urgentes inviabilizaria, por completo, o trabalho dos oficiais plantonistas e, de resto, da própria coordenadoria de distribuição de mandados judiciais.

Em face dessas constatações, o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.2.

3.2 Atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para atualização de cálculos é de **2 dias**, inexistindo, nesta data, processo aguardando atualização.

3.3 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até 2005.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a secretaria verifica os autos e saneia pendências, como a existência de "bloqueio" de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação.

Outrossim, nos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, a vara do trabalho desentranha e devolve os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em consonância com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.

Verificou-se, ainda, que nos processos judiciais em que há conciliação ou decisão de arquivamento, consta em ata a determinação de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e com a defesa, para restituição às partes ao término da audiência.

Registra-se que a unidade não cumpre o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à utilização da certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), razão pela qual o desembargador corregedor **orientou** que seja adotado o modelo de certidão sugerido por meio do supramencionado ofício.

Ressalta-se que esta unidade faz a revisão periódica dos saldos remanescentes em todas as contas judiciais abertas desde a instalação do Juízo, utilizando-se de relatório solicitado ao banco depositário, bem como, revisa os saldos em procedimento prévio ao arquivamento, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.4 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha sempre que possível, visando economizar papel, reduzir o uso de tintas e toner, com consequente economia de energia, e, ainda, a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis e a implementação da seleção e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **45%**, abaixo da média regional, que é de 51%, pelo que o desembargador corregedor **exortou** esta vara do trabalho a intensificar as medidas que estimulem a solução de conflitos por meio de conciliação.

Verificou-se que esta unidade inclui em pauta, sem frequência regular, processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, contrariando o que dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.3.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Constatou-se, ainda, nos autos revisados em que houve conciliação, que não há registro em ata do cumprimento das determinações contidas no artigo 81 do novo PGC, no sentido de que, nas conciliações realizadas em audiência, as partes sejam esclarecidas acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também não faz constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator a penas de multa e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, contrariando os termos do artigo 86 do novo PGC, motivos pelos quais o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** contida no item 9.2.4.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **983** processos na fase executória, sendo **680** execuções trabalhistas (585 em trâmite e 95 suspensas), **55** execuções previdenciárias (43 em trâmite e 12 suspensas) e **248** execuções fiscais (119 em trâmite, 82 no arquivo provisório e 47 suspensas).

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela unidade atendem às normas legais que regem a execução.

Foi constatado que a citação do executado para pagar ou garantir a execução é feita por meio de publicação no DJE, quando estiver representado por advogado. Tal prática, além de imprimir maior efetividade e celeridade à execução trabalhista, atende à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, embasada no relatório final apresentado pela Comissão instituída pelo ATO GCGJT Nº 006/2010, para desenvolver medidas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista, culminando, ainda, na otimização dos trabalhos desempenhados pelos oficiais de justiça. O desembargador corregedor **elogiou** o procedimento adotado por este juízo, determinando à Secretaria da Corregedoria Regional que procure disseminar essa boa prática nas demais varas do trabalho da 18ª Região por ocasião das correições periódicas.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Não obstante a orientação constante na ata anterior, a unidade não adota nenhum procedimento executório nos processos em que o débito previdenciário seja inferior ao valor de R\$1.000,00, limitando-se a efetuar a intimação da

parte executada para comprovar o pagamento, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.5.

Não obstante a recomendação reiterada constante na ata anterior, segundo informação prestada pela diretora de secretaria, nesta unidade, o depósito recursal é liberado ao credor logo após a liquidação da sentença apenas a requerimento da parte e depois de analisado pelos juízes, caso a caso, em desacordo com o disposto no artigo 196 do novo Provimento Geral Consolidado, razão pela qual o desembargador **reiterou a recomendação** constante do item 9.5 da ata anterior e inseriu no item 9.1.3 desta ata.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Esta vara do trabalho também tem observado o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 227 processos aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Foram revisados pela unidade correicionada todos os processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo.

O desembargador corregedor registrou, com satisfação, que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 54%, condizente com a média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, demonstrando, o empenho de magistrados e servidores, desta vara do trabalho, no sentido de reduzir o volume de processos em execução.

Entre a última correição e esta, houve redução total de 25% na quantidade de processos na fase executória (de 1.315 para 983 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes reduziram-se de 893 para 680, o número de execuções fiscais pendentes diminuiu de 239 para 166, as execuções previdenciárias diminuíram de 114 para 55 e o número de execuções no arquivo provisório elevou de 69 para 82.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **248** execuções fiscais, 119 em trâmite, 82 no arquivo provisório e 47 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos processuais guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Registrou-se que esta unidade cumpre o procedimento regulamentado no artigo 189 do novo PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio

de 2009, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, consultando, para tanto, o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores e verificando a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução pode ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

Os registros das cargas de processos aos juízes, advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 49 do novo Provimento Geral Consolidado. Examinando os referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

A unidade efetua, de forma regular, o lançamento, no Sistema de Administração Judicial - SAJ18, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do novo PGC.

Constatou-se que a secretaria efetua, de forma diligente, a regularização dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela secretaria da corregedoria regional à unidade para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Registra-se, com satisfação, que a secretaria digitaliza as peças processuais protocolizadas, para disponibilização na rede mundial de computadores, inclusive as apresentadas em audiência, como defesa, procuração, carta de preposição e outros documentos.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Nada obstante, verificou-se que o convênio INFOSEG ainda não é utilizado, motivo por que o desembargador corregedor **orientou** que este convênio seja utilizado sistematicamente, a fim de proporcionar maior efetividade às execuções, em consonância com a disposição contida no artigo 162 do novo PGC.

Registra-se, por ocasião desta correição, a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia os seguintes servidores, estagiários e menores-aprendizes:

	Nome	Função	Situação
1	Elizete Maria dos Santos Carneiro	Diretor de Secretaria	Efetiva
2	Mayra Martins Sales	Assistente de diretor	Efetiva
3	Ada Rúbia Charles de Andrade	Assistente de juiz	Efetiva
4	Patrícia Carla de Souza Nery	Assistente de juiz	Efetiva
5	Rosângela Brandão Molinari	Secretária de audiência	Cedida Estadual
6	Milena de Moura Bastos	Secretária de audiência	Efetiva
7	Denise Aparecida de Sene	Assistente 2	Efetiva
8	Máximo José Alves de Oliveira	Assistente 2	Cedido Municipal
9	Alessandro da Costa Bimbato	Assistente 2	Efetivo
10	Isabel Belo Catula Aquino	-	Efetiva
11	Simone Souza Pastori	-	Efetiva
12	Jucielly Santos Oliveira Soares	-	Efetiva
13	César Augusto Cunha Tosta	-	Efetivo
14	Renan Pinto Teixeira	-	Efetivo
15	Lara Gomes de Sene	-	Estagiária
16	André Santos Saraiva	-	Estagiário
17	Alencar Martins Alves	-	Menor-aprendiz
18	Douglas dos Santos Silva	-	Menor-aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	15
Notebooks	2

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Impressoras	7
Multifuncionais	2
Fax	-
Digitalizadora	1
Leitores óticos	4

7 VISITAS

Embora regularmente divulgada a correição, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

8.1 Adequação do horário em que são marcadas as audiências, no sentido de se evitar a ocorrência de atrasos consideráveis no início do ato.

Tal recomendação foi atendida;

8.2 Adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos do rito ordinário ao limite capitulado no artigo 189, II, do CPC.

Essa recomendação também foi atendida;

8.3 Adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória ao regramento do artigo 885 da CLT.

Referida recomendação não foi atendida, motivo pelo qual será reiterada no item 9.1.1;

8.4 Observância dos artigos 31 e 32 da Resolução Administrativa nº 81/2008, no sentido de que sejam desentranhados e devolvidos os documentos referentes às partes, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, independentemente de determinação do juízo.

Essa recomendação foi atendida;

8.5 Liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito.

Essa recomendação também não foi atendida, motivo pelo qual será reiterada no item 9.1.3;

- 8.6** Observância no lançamento de custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento, quando da interposição de recurso, nos termos do artigo 166-A do PGC.

A referida recomendação foi atendida;

- 8.7** Regularização das inconsistências em andamentos processuais, apontadas no item 5.1 desta ata, bem como o saneamento de falhas que comprometem os registros dos boletins estatísticos, especialmente os andamentos dos incidentes processuais, e maior atenção, pela secretaria, quanto ao correto lançamento da tramitação de processos no sistema informatizado, fato que compromete a fidelidade das informações disponíveis para os jurisdicionados.

Tal recomendação foi atendida;

- 8.8** Digitalização, pela secretaria, de todas as peças processuais protocolizadas, para disponibilização na rede mundial de computadores, inclusive as apresentadas em audiência, como defesa, procuração, carta de preposição e outros documentos, dada a importância dessa rotina para a implementação do processo digital na 18ª região da Justiça do Trabalho.

Essa recomendação também foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

9.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou:**

- 9.1.1** a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória ao regramento do artigo 885 da CLT (5 dias);
- 9.1.2** a liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito. Dita recomendação é, inclusive, fruto de orientação emanada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

9.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

- 9.2.1** a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do novo PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas;
- 9.2.2** a observância do disposto no § 1º do artigo 841 da CLT, que estabelece, como regra geral, a notificação inicial por via postal, utilizando-se o mandado judicial apenas nas situações em que se mostrar necessário, a critério do juiz;
- 9.2.3** que a vara inclua em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- 9.2.4** o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC; e
- 9.2.5** a adoção dos seguintes procedimentos executórios nos casos de execução das contribuições previdenciárias: a) não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária prosseguir-se-á na execução do débito, observado o disposto no artigo 162 do novo PGC; b) quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no artigo 54 da Lei nº 8.212/91, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União; e c) inviabilizando-se a execução da contribuição previdenciária, aplicar-se-á o disposto no artigo 163 ou no artigo 243 ambos do novo PGC, a critério do juízo da execução.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimenta e elogia, pela diligente condução dos feitos, os excelentíssimos magistrados que aqui atuam, Dr^a. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, juíza titular, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, juiz auxiliar, Dr^a. Sara Lúcia Davi Sousa e Dr^a. Camila Baião Vigilato, juízas substitutas, e os demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta, também, a diretora de secretaria, Elizete Maria dos Santos Carneiro, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação, empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

A seguir, deu-se por encerrada a correição, em 10 de maio de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região